

Normas publicadas nos dias 28 e 29 de maio de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

I – Lei Estadual nº 14727

A Lei estabelece os requisitos e condições para que **Estado da Bahia**, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), **realize transação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa** para prevenir ou terminar litígios administrativos e judiciais, desde que presente, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

- I. Matéria de relevante controvérsia jurídica;
- II. Créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- III. Crédito de pequeno valor em relação ao custo de sua cobrança;
- IV. Devedor com processo de recuperação judicial concedido;
- V. Devedor em dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômico-financeiros causados por calamidade pública ou situação de emergência, declarada ou reconhecida por decreto estadual, no período relativo aos fatos geradores;

Os critérios objetivos condicionantes para fundamentar a transação serão fixados por decreto regulamentar, a ser editado pelo Poder Executivo.

A **transação** poderá contemplar, inclusive de forma cumulativa, a **concessão de benefícios como** desconto nas multas, nos juros moratórios e nos honorários de dívida ativa, prazos e formas de pagamento especiais e oferecimento de garantias, sua substituição ou alienação.

A Lei ainda prevê que norma regulamentar, editada pelo Chefe do Poder Executivo, poderá:

- I. limitar o percentual de redução dos juros e das multas, bem como o prazo máximo para quitação dos débitos objeto da transação;
- II. autorizar a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento de ICMS, inclusive na hipótese de substituição tributária, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da **dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito**;
- III. autorizar a **utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, consubstanciados em precatórios** decorrentes de decisões transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, formalmente reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para **compensação da dívida principal, multa e juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito**.

Há vedação expressa no PL de redução do montante principal do crédito e das multas de natureza penal como resultado da transação, sendo também vedada a acumulação das reduções objeto da transação com outras asseguradas na legislação.

II – Decreto Estadual nº 22850

O Decreto nº 22.850/2024, homologa o respectivo Decreto Municipal que declarara “Situação de Emergência” no município de Itiúba com prazo de 90 dias, devido aos danos decorrentes das chuvas intensas.